



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

art. 37, caput - CF/88

Este documento foi arquivado
no mural da PREV-JACI

23 / 06 / 2010

Por: _____

23 / 06 / 2010

Responsável: PREVIDENCIÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

*Reformulação do Regimento Interno do CONSELHO
da PREV-JACI- Fundo Municipal da Previdência Social dos
Servidores do Município de Jaciara-MT.*

O Conselho Previdenciário da PREV-JACI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 70, da Lei Municipal n° 1027/2006 de 24/04/2006, com alterações dada pela Lei Municipal n° 1074/2007 de 13/09/2007, conforme deliberação em Reunião Extraordinária realizada em 23 de Junho de 2010, restabelece e aprova a Reformulação do Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DA PREV-JACI

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Previdenciário é um órgão de deliberação Superior da PREV-JACI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

(dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 2 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantindo a participação dos servidores inativos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (Três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros;

Art. 4º - O Presidente do Conselho Previdenciário terá que ser escolhido dentre os servidores efetivos para o mandato de 01 (UM) ano, em caso de empate na escolha do Presidente, o Diretor Executivo da Prev-Jaci, terá direito ao voto de desempate, somente nesta situação que o Diretor terá direito a voto.

Parágrafo Único – Depois de eleito o Presidente do Conselho Previdenciário, o mesmo terá direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 5º O Conselho Previdenciário se reunirá com a totalidade de seus membros, bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado, ressaltando-se o que estabelece o artigo 10º da presente resolução.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

Município de Jaciara-MT.

Art. 2º São competências do Conselho Previdenciário, entre outras que lhe são atribuídas por Lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I -** Elaborar seu Regimento Interno;
- II -** Eleger o seu Presidente;
- III -** Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- IV -** Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo.
- V -** Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI -** Acompanhar a execução orçamentária da Prev-Jaci.
- VII -** Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Previdenciário deverá ser servidor efetivo ou Inativo, eleito entre seus membros e exercerá o mandato por um ano.

Parágrafo 2º As deliberações do conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Previdenciário da PREV-JACI é composto por 02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

Art. 7º Os membros do Conselho Previdenciário nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 8º O Conselho Previdenciário é a instância máxima de recurso do PREV-JACI, de âmbito administrativo.

Art. 9º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 10º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 11º Inexistindo o “quorum” mencionado no Art.º 4º, os membros aguardarão 20 (vinte) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de “Quorum”, a reunião poderá ser iniciada somente com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros os quais terão plenos poderes de decisão.

Art. 12º O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Previdenciário.

Art. 13º Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 14º Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 15º As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Previdenciário da PREV-JACI deverão ser protocoladas na sua própria secretaria.

Art. 17º Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Previdenciário encaminhará-la à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 18º Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 19º A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser Reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 20º Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 21º As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo para conhecimento.

Art. 22º Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento será alterado pelo Conselho Previdenciário sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Jaciara-MT, 23 de Junho de 2010.

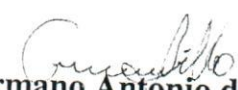

Menáh Remberg Guimarães da Silva.
Presidente do Conselho Previdenciário da PREV-JACI.
Membro Represente do Poder Legislativo.

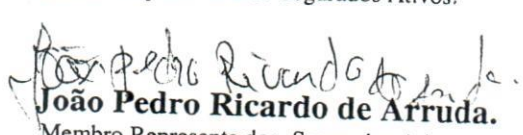

Dina Marcia C. Caíres.
Membro Represente do Poder Executivo.


Sérgio Lucio da Silva.
Membro Represente do Poder Executivo.


Rodrigo Francisco.
Membro Represente do Poder Legislativo.


José Roberto Carneiro.
Membro Represente Dos Segurados Ativos.


Germano Antonio de M. Filho.
Membro Represente dos Segurados Ativos.


João Pedro Ricardo de Arruda.
Membro Represente dos Segurados Ativos.


Izabel Maria de Arruda.
Membro Representante dos Segurados Inativos.